



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

PROCESSO Nº: 03625/25
SUBCATEGORIA: Representação
UNIDADE: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR
ASSUNTO: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 027/2025-EMDUR, Ata de Registro de Preços n. 017/2025/EMDUR - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de apoio operacional sob demanda, e apoio nas atividades fins, com fornecimento de equipamento e dedicação exclusiva de mão de obra.
INTERESSADO: Antônio Marcos Mourão Figueiredo, CPF nº ***.294.502-**, Vereador do Município de Porto Velho.
RESPONSÁVEIS: **Leonardo Barreto de Moraes**, CPF n. ***.330.739-**, Prefeito Municipal de Porto Velho;
Bruno de Oliveira Holanda, CPF n. ***.321.382-**, Diretor-Presidente da EMDUR;
Ângelo Ruan Oliveira do Nascimento, CPF n. ***.980.552-**, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação da EMDUR;
Nova Prova Prestação de Serviços Ltda., CNPJ n. 10.609.260/0001-12.
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

Decisão Monocrática n. 0067/2026-GPCPN

PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DA SECRETARIA
GERAL DE CONTROLE EXTERNO. DEFERIMENTO.
MOTIVADO.

1. Trata-se de Representação formulada por Antônio Marcos Mourão Figueiredo, que noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 027/2025-EMDUR, Ata de Registro de Preços n. 017/2025/EMDUR, deflagrado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de apoio operacional sob demanda, e apoio nas atividades fins, com fornecimento de equipamento e dedicação exclusiva de mão de obra.
2. O Departamento do Pleno (DP/SPJ), após os atos ordinários, em observância à alínea “e” do item III da **DM 0248/2025-GPCPN** (ID 1850429), encaminhou os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) para que “proceda à instrução preliminar do processo”.

3. Ocorre que a SGCE, por meio dos Despachos registrados sob ID 1913255 e ID 1913364, aduz a “necessidade de readequação do cronograma inicialmente estabelecido para a conclusão da instrução técnica”, pelos seguintes motivos:

- “a) a quantidade de irregularidades apontadas na representação, as quais, em tese, teriam ocorrido ao longo de todo o processo de seleção da empresa representada, abrangendo tanto a fase interna quanto a fase externa do certame;
- b) a necessidade de análise do Processo SEI n. 015.000110/2025-79, que contém considerável volume documental;
- c) a momentânea escassez de mão de obra na unidade, considerando que dois auditores da equipe encontram-se atualmente designados para a realização de auditorias;
- d) a proximidade do término do prazo regimental de 100 (cem) dias para conclusão da instrução, sem que a dilação pretendida comprometa a duração razoável do processo ou represente risco prescricional, haja vista que os fatos apurados são recentes e a instrução segue em curso regular”.

4. Em face disso, a SGCE pleiteia a “prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, como medida de zelo técnico e cautela procedimental, a fim de possibilitar a elaboração de relatório final consistente, tecnicamente fundamentado e juridicamente seguro, em consonância com os padrões de qualidade do controle externo”.

5. Registre-se que, após contato mantido, a SGCE comunicou que o prazo de 100 dias vence na data de “22/03/2026”.

6. Primeiramente, registre-se que, como o Conselheiro Paulo encontra-se em fruição de férias regulamentares, tal matéria foi entregue à deliberação deste subscritor, na qualidade de Conselheiro-Substituto na forma regimental, conforme estabelecido na escala de substituição consignada na Portaria nº 13/2025-CG.

7. Convém recordar que, consoante o art. 1º da Resolução n. 387/2023/TCE-RO, foi fixado o “prazo de 100 (cem) dias para a Secretaria-Geral de Controle Externo emitir as instruções técnicas (relatórios inicial, complementar e conclusivo) nos processos de denúncia, representação, fiscalização de atos e contratos e tomada de contas especial”.

8. Cabe ainda destacar que o normativo em questão não prevê a possibilidade de prorrogação do prazo, ficando tal deliberação a critério do relator. Conforme consulta ao PCE, verifica-se que este processo foi recebido pela Secretaria-Geral de Controle Externo em 24/11/2025, o que significa dizer que o prazo fixado na Resolução expirará no dia 22/03/2026.

9. Como bem ressaltado pelo Corpo Técnico, a dilação do prazo não acarretará a prescrição do processo. Convém pontuar, ainda, que a necessidade de prorrogação decorre da complexidade do caso, do volume expressivo de documentos a serem analisados e do desfalque na equipe, pois foram destacados 2 auditores para participarem de auditorias, fatores que demandam tempo adicional para garantir uma instrução aprofundada e fundamentada. Assim, torna-se imprescindível ajustar o prazo, na forma pretendida, para a conclusão deste feito.

10. Diante disso, **DECIDO**:

I - Deferir o pedido de dilação da Secretaria-Geral de Controle Externo do prazo (100 dias) previsto no art. 1º da Resolução nº 387/2023/TCE-RO, **por mais 30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo inicial;

II - Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal;

III - Ordenar ao Departamento do Pleno que, após o cumprimento desta decisão, devolva este processo à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento do feito.

Porto Velho, 11 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto em Substituição Regimental

Cad. 468